



PROCESSO TC - 13540/18

**Administração Municipal direta.
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTADAS. Representação feita pelo
Ministério Público de Contas.
Procedência. Assinação de prazo ao
gestor para providências com vistas a
regularizar a situação de servidores com
acúmulo ilegal de cargos públicos.**

ACÓRDÃO AC1 – TC -01261/22

RELATÓRIO

Os presentes autos tratam de **representação** formulada pelo **Ministério Público de Contas**, subscrita pelo então **Procurador-Geral Luciano Andrade Faria**, com pedido de **concessão de medida cautelar**, em face do Sr. Jonas de Souza, **Prefeito do Município de Montadas**, relatando a ocorrência de **indícios de acumulação irregular de três ou mais vínculos públicos**, por parte de **sete servidores**, na Prefeitura Municipal e em outras entidades.

A **1ª Câmara deste Tribunal** por meio do **ACÓRDÃO AC1 TC 01681/2018** decidiu referendar a **Decisão Singular DS1 – TC – Nº 00061/2018**, nos termos do relatório e **voto do Relator**, através da qual se deliberou:

- 1. Emitir, com arrimo no § 1º do Art. 1952 do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010), MEDIDA CAUTELAR à Prefeitura Municipal de Montadas, determinando ao gestor, Sr. Jonas de Souza, que notifique os interessados, listados no Anexo Único, garantindo-lhes o contraditório e a ampla defesa aos servidores da presente deliberação, com vistas às renúncias dos vínculos necessários ao restabelecimento da legalidade, sob pena de devolução dos valores indevidamente recebidos, com alerta ao gestor no sentido de que, o não cumprimento da presente decisão, poderá repercutir negativamente na análise da Prestação de Contas do corrente exercício;*
- 2. Determinar citação dirigida ao gestor de Montadas, Sr. Jonas de Souza, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias, para restabelecimento da legalidade no sentido de cumprir esta determinação, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 56, IV, da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993 e outras cominações aplicáveis ao caso.*



Citado mais de uma vez, o Sr. Jonas de Sousa apresentou **defesas** analisadas pela **Auditoria** que se pronunciou em seu último relatório às fls. 168/173 pela **permanência ainda de situação irregular**, por estarem **acumulando dois ou mais vínculos públicos**, na **Prefeitura Municipal de Montadas e em outros Entes**, os seguintes servidores: José Roberto dos Santos Rodrigues; Hildemar Grangeiro Lira; Bernadete Barbosa de Farias; e Maria Carmem de Araújo.

O **Ministério Público junto ao Tribunal** emitiu o Parecer 2127/21, da lavra da Procuradora SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ, opinando pela:

- 1. Procedência da representação, tendo em vista a confirmação da acumulação indevida de cargos públicos por parte de servidores da Prefeitura Municipal de Montadas;*
- 2. Assinação de prazo ao Prefeito de Montadas para que regularize a situação dos servidores que ainda se encontram na condição irregular de acúmulo de cargos públicos, conforme delineado no presente Parecer, providenciando a continuidade do procedimento administrativo disciplinar, com subsequente desligamento dos servidores que permanecem em acumulação irregular, já que tiveram a oportunidade de optar por um dos vínculos e não o fizeram.*

VOTO DO RELATOR

O **Relator** acosta-se ao entendimento do **Órgão Ministerial** e **vota** pela **procedência da representação**, tendo em vista a confirmação da **acumulação indevida de cargos públicos** por parte de **servidores da Prefeitura Municipal de Montadas** e assinação do **prazo de 30 (trinta) dias** ao Prefeito Jonas de Souza para que regularize a situação dos servidores que ainda se encontram na condição irregular de acúmulo de cargos públicos, a saber: José Roberto dos Santos Rodrigues; Hildemar Grangeiro Lira; Bernadete Barbosa de Farias; e Maria Carmem de Araújo.



DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 13540/18, os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TCE/PB, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, DECIDEM pela PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO, tendo em vista a confirmação da ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS por parte de servidores da Prefeitura Municipal de Montadas e assinar o PRAZO de 30 (trinta) dias ao Prefeito Jonas de Souza para que regularize a situação dos servidores que ainda se encontram na condição irregular de acúmulo de cargos públicos, a saber: José Roberto dos Santos Rodrigues; Hildemar Grangeiro Lira; Bernadete Barbosa de Farias; e Maria Carmem de Araújo.

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Sessão Presencial e Virtual.
João Pessoa, 30 de junho de 2022.*

Assinado 30 de Junho de 2022 às 11:56



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 30 de Junho de 2022 às 12:09



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO